



PROCESSO Nº: TCE/011106/2015

NATUREZA: Inspeção

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE: Superintendência de Recursos Humanos da Educação (SUPEDE)

VINCULAÇÃO: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)

GESTORES: Osvaldo Barreto Filho (Secretário)
Ana Margarida Caribé Catapano (Superintendente)

Gilberto de Souza Andrade (Gestor)

Walter de Freitas Pinheiro (Secretário)

Edelvino da Silva Goes Filho (Secretário)

PERÍODO: 01/01/2015 a 31/05/2015

RELATORA: Conselheira Carolina Matos Alves Costa

I. INTRODUÇÃO

Trata o Processo nº **TCE/011106/2015** da Auditoria realizada pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia na Secretaria da Educação do Estado da Bahia, relativa ao período de 01/01 a 31/05/2015. Tem como objetivo verificar a regularidade dos vínculos do pessoal que atua como prestadores de serviços temporários (PST) no âmbito da DG/SEC, oriundos de empresas de locação de mão de obra, bem como a regularidade dos pagamentos destes prestadores e realizar o acompanhamento das recomendações da Auditoria de Inspeção proc. TCE/005615/2013 e do cumprimento das determinações da Resolução TCE nº 00099/2014 (Auditoria de Pessoal da SEC).(Grifo da Auditoria)

Após a conclusão dos trabalhos, o Sr. Oswaldo Barreto Filho, então Secretário da Educação do Estado da Bahia, foi notificado por meio do Ofício nº 002346/2015 / TCE/GAPRE/SEG, sobre o Relatório de Auditoria elaborado pela Quinta Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 5A deste Tribunal – constante no referido Processo, com vistas a que apresentasse os esclarecimentos e/ou documentos que entendesse pertinentes acerca do referido Relatório.

Dessa forma, e em vista do Despacho da Exmª Conselheira Relatora, identificado no Sistema de Protocolo Eletrônico (PROInfo) sob o nº Ref. 1969931-1, para que se proceda o cotejamento das justificativas às fls. 207/234 e complemento do parecer de fls. 240/245, principalmente quanto ao conteúdo dos processos administrativos sob números 42575/2017 e 42574/2017, procedeu-se à avaliação das justificativas e dos esclarecimentos apresentados pelo então Secretário da Educação do Estado da

Bahia (SEC), à época da auditoria, Sr. Osvaldo Barreto Filho, encaminhadas por meio dos documentos constantes no Sistema PROInfo, Ref. 1846137-1/3; Ref.1846138-1/30 e Ref.1846139-1/14.

A seguir são apresentados os comentários e observações acerca das alegações do Gestor e respectivos documentos anexados aos autos.

II. APRESENTAÇÃO DAS RESPOSTAS À NOTIFICAÇÃO E OS COMENTÁRIOS DA AUDITORIA

- Acompanhamento do atendimento à Resolução nº099/2014 - Processo nº TCE/005615/2013 - Auditoria nas Despesas com Pessoal

O Sr. Osvaldo Barreto Filho, Ex- Gestor da SEC, por meio do documento datado de 05/07/2017, Ref.1846137-1/3, informou que:

No que tange ao conteúdo dos apontamentos, o PETICIONANTE solicitou da Secretaria da Educação informações complementares àquelas já apresentadas, a fim de elucidar as dúvidas que ainda remanescem.

Da consulta, resultou a cópia do processo administrativo gravado sob o número 42575/2017, a qual segue anexada ao presente, onde constam as informações apresentadas pela Superintendente de Recursos Humanos, Sra. Ana Margarida Caribé Catapano, responsável por tratar da matéria, no âmbito da Secretaria, de parte considerável do conteúdo objeto dos questionamentos.

Ademais, também segue cópia do processo administrativo gravado sob o número 42574/2017, que colaciona informações da responsável pela matéria agora discutida, Sra. Ana Margarida Caribé Catapano, acerca das providências já executadas e, **sobretudo, as limitações da SEC no que tange ao cumprimento total das Resoluções, uma vez que se trata de demanda que exige a interlocução entre a SEC e a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, bem como de atuação da CONDER.** (Grifo da auditoria)

Destarte, resta claro que as providências que estavam ao alcance da SEC foram executadas pela Superintendência correlata à matéria.

A Superintendente da SUPEDE, Ana Margarida Caribé Catapano, assim se pronuncia em processo administrativo juntado pelo Sr. Osvaldo:

1. Sobre registro de informações:

a) estabilidade econômica- após publicação do ato reconhecendo o direito, é o mesmo incluído, tanto no SIRH, quanto no histórico funcional SEC Online, com indicação de símbolo que deverá servir de base para cálculo da

vantagem, que é processada automaticamente pelo SIRH, cabendo ao setor de pagamento planilhar possíveis diferenças e incluir correspondente crédito;

b) REDA- são produzidos, tanto SIRH, quanto no SEC Online, todas as infomações pertinentes ao contrato celebrado, abrangendo: prazo, datas de início e término deste, função a ser desempenhada, local de exercício e carga horária; as demais ocorrências verificadas no curso da vida funcional são regularmente registradas dentro da rotina normal de manutenção do cadastro dos servidores públicos estaduais;

c) difícil acesso- desde fevereiro de 2016, o nosso acesso para proceder informações no SIRH foi limitado, passando o gerenciamento de inclusões e exclusões da gratificação à responsabilidade da Secretaria da Administração.

2. à partir do Parecer PGE, do qual juntamos cópia, foram realizadas reuniões com a SAEB, para operacionalização das recomendações nele contidas, tendo se processado, inicialmente, o cancelamento da vantagem em algumas unidades escolares que não constavam das listas de classificação publicada.

3. para edição de novo ato de classificação de difícil acesso, entendeu-se indispensável a atualização e complementação dos estudos de georeferenciamento das unidades escolares da Capital e Interior do Estado, vez que o estudo anterior datava de 2006 e , no curso deste tempo, a rede pública estadual experimentou modificações. Com este objetivo, contatamos a CONDER para desenvolver os estudos necessários, ficando esta de apresentar-nos proposta de preço e cronograma de execução dos trabalhos

4. como já dissemos anteriormente, todos os processos que versam sobre concessão de estabilidade econômica são mantidos em prontuário funcional dos beneficiários, cabendo salientar que, quando o requisito temporal para reconhecimento do direito é integralmente cumprido no órgão de lotação do servidor, os registros de investidura e desinvestidura dos correspondentes cargos em comissão são rotineiramente incluídos em seu cadatro funcional e financeiro.

O levantamento a ser realizado alcançará apenas as estabilidades para cuja concessão tenha sido computado tempo de exercício em outro órgão/entidade e está sendo executado concomitantemente com o desempenho das tarefas normais de serviço, sem cronograma pré estabelecido, até porque ainda não foi disponibilizada a ocorrência no SIRH para produção das informações

Em atendimento ao solicitado, a mesma Gestora afirma:

Como o SIRH está prestes a ser substituído, entendemos mais adequado a definição de campo específico no novo Sistema, onde tais informações possam ser produzidas de modo mais completo. Para este fim, estamos desenvolvendo ações para levantamento das estabilidades concedidas a servidores em atividade, dentro da seguinte ordem:

- a) a identificação de todos os servidores beneficiados com a estabilidade econômica;
- b) busca em prontuário funcional microfilmado e impressão dos respectivos processos de concessão da vantagem.
- c) verificação das certidões de tempo de exercício de cargo comissionado, selecionando as que consignem tempo cumprido em outro órgão/entidade dos Poderes do Estado;

d) digitação dos dados colhidos para processamento dos registros no campo apropriado do Sistema.

A Gestora também aduz, ao núcleo de controle de atos administrativos, que:

Com referência ao cronograma para cadastramento e atualização das ocorrências de estabilidade econômica, insistimos na dificuldade de traçarmos um plano de ação com definição de prazos para cumprimento das etapas de desenvolvimento dos trabalhos, isto porque, a execução dos elementos imprescindível a esta, quais sejam:

- criação de ocorrência para inclusão no sistema dos registros de ocupação de cargos em comissão em outros órgãos e entidades do serviço público estadual, providencia já solicitada à SAEB, conforme cópia de ofício em anexo, mas, ainda não concretizada.
- Coleta em prontuário individual das certidões de tempo de exercício de cargos em comissão, também já solicitada a DA/SEC (cópia da CI anexa).
- Etapa de análise-somente poderá ter início quando estivermos de posse das certidões solicitadas estimado o prazo de 90 dias para sua conclusão.
- Etapa de digitação dos dados selecionados para processamento no SIRH e inclusão de nos históricos funcioanis SEOnline, que poderá estar concluída em 60 dias.
Com referência à ocorrência de difícil acesso, a matéria passou à esfera da SAEB, de modo que sugerimos entrar em contato com a chefia de gabinete desta secretaria, para definição dos atos recomendados.
- Informamos que, ainda no exercício de 2015, entramos em contato com a CONDER conforme correspondência eletrônica em apenso) solicitando a apresentação de proposta para realização de estudos de georeferenciamento das unidades escolares estaduais e não obtivemos resposta até o momento (01/06/17) (Grifo da auditoria)

Comentários da Auditoria:

O Sr Oswaldo informou que a SEC tomou as providências necessárias, entretanto tem limitações para o cumprimento total da Resolução, uma vez que depende da atuação da SAEB e da CONDER.

A Superintendente SUDEPE juntou, nos processos administrativos, ofícios e e-mails nos quais se comunica com outros setores e órgãos na tentativa de solucionar pendências que segundo ela seriam pré-requisitos para o cumprimento das recomendações deste TCE. Entretanto, tais providências ainda não são suficientes para sanar as irregularidades detectadas.

Ambos os processos administrativos, anexados à resposta do gestor (42575/2017 e 42574/2017), relatam esforços da SEC em cumprir as recomendações da Resolução nº 99/2014 deste TCE-BA, entretanto, tais documentos não substituem a elaboração

do Plano de Ação.

Destarte, não foi apresentado o referido Plano de Ação determinado pela Resolução nº 99/2014, transcrita a seguir:

[...]

5.1) no prazo de 60 (sessenta dias), conforme disposto nas Normas de Auditoria Governamental – NAG, em especial especial à NAG 4805, aprovadas pela Resolução nº 53/2011, apresente um plano de ação, contendo cronograma das medidas saneadoras: (a) que viabilize o cadastramento e atualização das ocorrências funcionais 60003 – Estabilidade Econômica; 00003 - Nomeação de Cargo de Provimento Temporário e 00006 - Dispensa de Cargo de Provimento Temporário); (b) para definição das localidades de difícil acesso, com fins de possibilitar a emissão do ato próprio do Secretário da Educação, conforme exige o art. 76 da Lei Estadual nº 8.261/2002;

[...]

Não se identificou, no documento apresentado pelo Sr. Oswaldo Barreto, Ref.1846137-1/3, o atendimento ao disposto na Resolução citada, em relação aos itens 5.1; 5.3; e 5.4.

Assim, os esclarecimentos apresentados, nos processos administrativos anexados, não trazem elementos novos capazes de elidir as ocorrências já apontadas.

III. CONCLUSÃO

Concluída a análise dos esclarecimentos apresentados pelo então Secretário da Educação, Sr. Oswaldo Barreto Filho, relativos às ocorrências indicadas no Relatório de Acompanhamento de Auditorias de Despesas com Pessoal da Secretaria da Educação, Processo nº TCE/011106/2015, a Auditoria conclui que as respostas e documentos apresentados pelo Sr. Oswaldo Barreto Filho não atenderam às determinações expedidas pela Resolução nº 099/2014, no que dizem respeito aos itens 5.1; 5.3 e 5.4.

Em face ao descumprimento das recomendações desta Corte de Contas, reitera-se a sugestão emitida, no Relatório de Auditoria (Ref.193155-1/6), de aplicação de multa, com base nos incisos IV e V do artigo 35 da Lei Complementar nº 005/91, ao Sr. Oswaldo Barreto Filho (Secretário da Educação à época da Auditoria), à Sra Ana Margarida Caribé Catapano (Superintendente da SUPEDE), ao Sr. Gilberto de Souza Andrade (membro da COPEL), ao Sr. Edelvino da Silva Góes (Secretário da SAEB) e ao Sr. Walter de Freitas Pinheiro (ex-Secretário da SEC), cada um dentro das suas respectivas responsabilidades.

Sugere-se, ainda, à Conselheira Relatora que emita determinação para que os atuais gestores da SEC adotem, no que couber, providências para a não reincidência no descumprimento das determinações da Resolução nº 99/2014 e para que demonstrem a regularização dos fatos apurados, indicados a seguir:

(a) o cadastramento e atualização das ocorrências funcionais 60003 - Estabilidade Econômica; 00003 - Nomeação de Cargo de Provimento Temporário e 00006 - Dispensa de Cargo de Provimento Temporário

(b) definição das localidades de difícil acesso, com fins de possibilitar a emissão do ato próprio do Secretário da Educação, conforme exige o art. 76 da Lei Estadual nº 8.261/2002.

(c) compatibilidade do grau de instrução de servidores investidos em cargos de comissão privativos de nível superior.

(d) apuração de eventuais fatos relativos às acumulações indevidas de cargos, adotando-se as medidas previstas no art. 193, da Lei Estadual n.º 6.677/1994.

(e) instauração de sindicância para averiguar eventual participação de servidores da SEC, em licitações promovidas pelo Estado da Bahia;

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 06/11/2019

Jose Germano dos Santos Junior
Gerente de Auditoria - Assinado em 06/11/2019

Alcione de Araujo Macedo
Líder de Auditoria - Assinado em 07/11/2019

Alessandra Reboucas Vieira de Oliveira
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 07/11/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: YWODC0MJK1